

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 001/2017

(Redação consolidada até Provimento nº 75/2018)

Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à publicação de atos processuais administrativos e finalísticos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, criado pela Lei Estadual nº 16.188, de 28 de dezembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso V, da Lei Complementar 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos do Ministério Público do Estado do Ceará, notadamente na rede mundial de computadores - internet, reduzindo-se drasticamente as publicações por meio físico (papel), com a indispensável segurança e celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir agilidade e consolidar cada vez mais o processo de integração das Unidades da Instituição, visando ao aprimoramento do planejamento de suas ações e ao cumprimento de metas estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.188, de 28 de dezembro de 2016, que alterou o artigo 83 da Lei Estadual nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passando a dispor: “Art. 83. As comunicações, publicações e divulgações dos atos processuais administrativo e finalísticos do Ministério Público do Estado do Ceará serão disponibilizadas, gratuitamente, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará ou no Diário da Justiça do Ceará.”

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará – DOEMPCE, órgão oficial para publicação e divulgação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público, nos termos deste Provimento.

Parágrafo único. O DOEMPCE será veiculado, sem custos, no portal do Ministério Público do Estado do Ceará na Internet, no endereço eletrônico www.mpce.mp.br.

Art. 2º As edições do DOEMPCE serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça designará membros e/ou servidores para assinar digitalmente em nome do Ministério Público do Estado do Ceará, o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º A publicação e a divulgação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Ceará serão veiculadas oficial e prioritariamente no DOEMPCE, para todos os efeitos legais, a partir de 10 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. No período entre 10 de janeiro e 1º de março de 2017, as publicações e divulgações referidas no caput deste artigo poderão ocorrer no DOEMPCE ou no Diário da Justiça do Ceará.

Art. 4º O DOEMPCE será disponibilizado no dia em que houver expediente no Ministério Público do Estado do Ceará.

~~§ 1º Considera-se como data da publicação a data da disponibilização do DOEMPCE na Internet.~~

§ 1º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do respectivo Diário Oficial Eletrônico na internet. (redação dada pelo Provimento nº 75/2018)

§ 2º Os prazos fixados e/ou legais, inclusive processuais e procedimentais, iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte àquele considerado como data da publicação, nos termos do parágrafo anterior.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º Os conteúdos a serem postados no DOEMPCE deverão ser encaminhados pela respectiva unidade administrativa à Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça até às 16 horas do dia anterior ao da disponibilização/publicação, em arquivo editável.

§ 1º Caberá a cada unidade administrativa, no âmbito de sua atribuição, o encaminhamento dos conteúdos para veiculação no DOEMPCE, responsabilizando-se pelo material remetido à publicação.

§ 2º As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no caput serão publicadas na edição subsequente, salvo se houver determinação específica do Procurador-Geral de Justiça ou do Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 3º Fica vedada a remessa de documentos escaneados para fins de publicação.

§ 4º O conteúdo e a guarda das informações serão de responsabilidade das unidades que as produziram.

Art. 6º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN da Procuradoria-Geral de Justiça garantir a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do DOEMPCE.

Parágrafo único. O arquivamento das publicações no DOEMPCE será de caráter permanente.

Art. 7º A disponibilização do Diário Oficial Eletrônico ficará sob a responsabilidade da Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, a quem caberá a assinatura digital do documento, e a sua conservação ficará a cargo da Secretaria da Tecnologia da Informação – SETIN.

Parágrafo único. A edição não poderá ser alterada depois de assinada digitalmente.

Art. 8º Após a disponibilização no DOEMPCE as publicações não poderão sofrer modificação ou supressão.

Parágrafo único. Eventuais retificações ensejarão nova publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 9º A disponibilidade de consulta ao DOEMPCE será monitorada constantemente pela Secretaria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Constatada a indisponibilidade de consulta por mais de três horas, os prazos de publicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia seguinte ao da regularização.

§ 2º Em caso de indisponibilidade do DOEMPCE, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá publicar o Aviso de Indisponibilidade, no portal do Ministério Público na Internet, até às 11 horas, para fins do disposto no artigo anterior, sendo os atos considerados como publicados na edição do DOEMPCE do dia útil seguinte ao da regularização.

Art. 10 É vedada a comercialização de qualquer publicação ou divulgação do DOEMPCE.

Art. 11 Ao Ministério Público do Estado do Ceará se reservam os direitos autorais e de publicação do DOEMPCE.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, 10 de janeiro de 2017.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 10 de janeiro de 2017.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA